

no Município de Sumaré, tendo como interessado VECCON Empreendimentos Imobiliários Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada por unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 21/12/2010. Após discussão o Representante do DAEE apresentou exigências técnicas e os Representantes da Secretaria da Habitação e da EMPLASA consideraram o projeto aprovado. 41 – Análise do protocolo 10.245 referente ao Condomínio “Valinhos”, no Município de Valinhos, tendo como interessado HM 25 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada por unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 21/12/2010. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da EMPLASA consideraram o projeto aprovado. 42 – Assuntos Gerais: 1 – Análise do protocolo 10.069 referente ao Loteamento “Ourinhos H”, no Município de Ourinhos, tendo como interessada C.D.H.U. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia. Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 349/2010. 2 – Análise do protocolo 10.208 referente ao Loteamento “Residencial Vandelena Moraes Freire”, no Município de Ourinhos, tendo como interessada CONSTRUBRAX Construtora e Incorporadora Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia. Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 350/2010. Correspondência Recebida: 1- Ademir José Ventura protocolo 10.082 – Pedrneiras. - Solicita prorrogação de 60 dias de prazo para entrega de exigências técnicas da Secretaria da Habitação e SABESP: Deferidos 12 meses. 2 – MRV Engenharia e Participações S/A. protocolo 10.092 – Votorantim. - Solicita prorrogação de 60 dias de prazo para entrega de exigências técnicas da Secretaria da Habitação e Cia. Ambiental do Estado de São Paulo: Deferidos 12 meses. Nada mais a ser tratado, o Secretário Executivo declarou encerrada a Sessão.

Ata da 45ª Sessão Ordinária do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB

Aos Trinta Dias do Mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Dez, na Rua Boa Vista, nº 170 – 14º andar, realizou-se a Quadragésima Quinta Sessão Ordinária do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais. Presentes os Representantes conforme a competente lista de presença. Às dez horas havendo número regimental, o Secretário Executivo Sr. Silvio Eduardo Marques Figueiredo declarou abertos os trabalhos, passando-se à apreciação dos itens constantes da ordem do dia: 01 – Leitura e discussão da Ata da 44ª Sessão Ordinária/2010, a qual posta em votação foi considerada aprovada. 02 – Leitura da correspondência recebida. 03 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 9115 referente ao Loteamento “Residencial e Comercial Flamboyant”, no Município de Pindamonhangaba, tendo como interessada Incorporadora PINUS Ltda. Por solicitação do Interessado, do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada por unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 11/01/2011. Após discussão os Representantes do Daee e da Sabesp apresentaram exigências técnicas e o Representante da Secretaria da Habitação considerou o projeto aprovado. 04 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 9533 referente ao Condomínio “Praia da Baleia”, no Município de São Sebastião, tendo como interessado KPB Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Por solicitação do Interessado, do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada por unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 11/01/2011. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. 05 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 9578 referente ao Loteamento “Três Pontes do Atibaia”, no Município de Campinas, tendo como interessada Toscana Negócios e Participações S/A. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 351/2010. 06 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 9631 referente ao Loteamento “Gergina Garrido de Souza”, no Município Itobi, tendo como interessada C.D.H.U. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 352/2010. 07 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 9644 referente ao Loteamento “Jardim das Araras I”, no Município de Araras, tendo como interessado MELCON – Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiu o projeto e o Representante da Secretaria da Habitação considerou o projeto aprovado. 08 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 9646 referente ao Loteamento “Jardim das Araras III”, no Município de Araras, tendo como interessado MELCON – Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiu o projeto e o Representante da Secretaria da Habitação considerou o projeto aprovado. 09 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 9797 referente ao Loteamento “Paraíso”, no Município de Patrocínio Paulista, tendo como interessado Antônio Maniglia Júnior. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiu o projeto e os Representantes da Secretaria da Habitação e do Daee consideraram o projeto aprovado. 10 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 9820 referente ao Loteamento “Residencial Porto do Sol”, no Município de Valinhos, tendo como interessado Alberto Antônio Tordini e Outro. Por solicitação do Interessado, do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 11/01/2011. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. 11 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 9917 referente ao Loteamento “Residencial Ipê Dourado”, no Município de Valinhos, tendo como interessado Luiz Carlos Camasmie Gabriel e Outros. Por solicitação do Interessado, do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 11/01/2011. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. 12 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 10.088 referente ao Condomínio “Residencial a Designar”, no Município de Barueri, tendo como interessada Granada Investimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, da Sabesp e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 353/2010. 13 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 10.123 referente ao Loteamento “Residencial Santa Cruz”, no Município de Candido Mota, tendo como interessado N.J.M. Assis Empreendimentos Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 354/2010. 14 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 10.130 referente ao Loteamento “Porto Bello Residence”, no Município de Presidente Prudente, tendo como interessada Incorporadora Mampei Funada Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 07/12/2010. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. 15 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 10.132 referente ao Loteamento “Programa Minha Casa Minha Vida”, no Município Araçatuba, tendo como interessado Francisco Da Cunha Diniz Junqueira e Outros. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 355/2010. 16 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 10.146 referente ao Loteamento “Antônio Borsato”, no Município de Poloni, tendo como interessada Prefeitura Municipal de Poloni. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consi-

deraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 356/2010. 17 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 10.206 referente ao Loteamento “Residencial Luz da Esperança”, no Município de São José do Rio Preto, tendo como interessada Sumaira Ismael Liberato e Outro. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, e do DAEE e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 357/2010. 18 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 10.230 referente ao Condomínio “Spazio Campo Bianco Incorporadora SPE Ltda”, no Município de São José dos Campos, tendo como interessado Spazio Campo Bianco Incorporadora SPE Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada por unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 11/01/2011. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. 19 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 10.231 referente ao Condomínio “Avalon Hortolândia Condomínio 03”, no Município de Hortolândia, tendo como interessado Santo Eugênio Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da SABESP apresentaram exigências técnicas e os Representantes da Secretaria da Habitação e EMPLASA consideraram o projeto aprovado. 20 – Análise do Recurso do protocolo 9818 referente ao Loteamento “Residencial Parque das Águas”, no Município de Socorro, tendo como interessado Residencial Parque das Águas Empreendimentos Imobiliários – SPE Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiu o recurso e os Representantes da Secretaria da Habitação, do DAEE e da SABESP consideraram o projeto aprovado. 21 – Análise do protocolo 10.199 referente ao Loteamento “Residencial Parque do Trevo”, no Município de José Bonifácio, tendo como interessado MULTCAP Incorporação Construção e Loteamento Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante do DAEE considerou o projeto aprovado. 22 – Análise do protocolo 10.200 referente ao Loteamento “Altos de Capela”, no Município de Capela do Alto, tendo como interessado Péricles Gonçalves. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da SABESP apresentaram exigências técnicas. 23 – Análise do protocolo 10.201 referente ao Loteamento “ECOVILLE 1”, no Município de Guararapes, tendo como interessado L.R.G. Construções e Empreendimentos Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 24 – Análise do protocolo 10.202 referente ao Loteamento “Residencial Palm Park III – Flor D’Aldeia”, no Município de Holambra, tendo como interessado Toekan Empreendimentos Imobiliários e Com. Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou exigências técnicas e os Representantes da Secretaria da Habitação e da EMPLASA consideraram o projeto aprovado. 25 – Análise do protocolo 10.203 referente ao Loteamento “Residencial Vila Romana”, no Município de Pirassununga, tendo como interessada Dalva Rosim Baggio e Outro. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 26 – Análise do protocolo 10.204 referente ao Loteamento “Residencial Jardim das Amoreiras”, no Município de Angatuba, tendo como interessado Irineu Lopes Machado. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiu o projeto e os Representantes da Secretaria da Habitação e da SABESP consideraram o projeto aprovado. 27 – Análise do protocolo 10.207 referente ao Loteamento “Residencial Jardim Imperial”, no Município de Panorama, tendo como interessado NASPER – Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e os Representantes do DAEE e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. 28 – Análise do protocolo 10.255 referente ao Condomínio “Tangará”, no Município de Ubatuba, tendo como interessada Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada por unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 11/01/2011. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e o Representante da SABESP dispensou o projeto de análise. 29 – Análise do protocolo 10.256 referente ao Condomínio “Villa Flora Hortolândia 5”, no Município de Hortolândia, tendo como interessada Santa Otávia Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou exigências técnicas e os Representantes da Secretaria da Habitação, da SABESP e da EMPLASA consideraram o projeto aprovado. 30 – Análise do protocolo 10.257 referente ao Condomínio “Mais Campos Salles”, no Município de Valinhos, tendo como interessado RFM Administradora de Bens Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada por unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 11/01/2011. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da EMPLASA consideraram o projeto aprovado. 31 – Análise do protocolo 10.258 referente ao Conjunto Habitacional “Iacri H”, no Município de Iacri, tendo como interessada Prefeitura Municipal de Iacri. Após discussão o Representante da SABESP apresentou exigências técnicas e os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. 32 – Assuntos Gerais: 1 – Análise do protocolo 9946 referente ao Loteamento “Jardim das Perdizes”, no Município de São Paulo, tendo como interessado Windsor Investimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia. Ambiental do Estado de São Paulo, da SABESP e da EMPLASA consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 358/2010. 2 – Análise do protocolo 10.071 referente ao Loteamento “Residencial Valência”, no Município de Alveras Machado, tendo como interessada Nabilque Incorporadora Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia. Ambiental do Estado de São Paulo e da SABESP consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 359/2010. Correspondência Recebida: 1 – Por solicitação do interessado fica cancelado o Protocolo 2118-R, Conjunto Habitacional “Severínea A” no Município de Severínea. 2 – Por solicitação do interessado fica cancelado o Protocolo 7164, Loteamento “Residencial Nippon” no Município de Sumaré. 3 – Por solicitação do interessado fica cancelado o Protocolo 7173, Loteamento “Jardim Residencial Villa Italiana” no Município de Sorocaba. 4 – Por solicitação do interessado fica cancelado o Protocolo 8830, Loteamento “Jardim Pérola” no Município de Bragança Paulista.

SERVIÇO DE FINANÇAS

Comunicado
Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 de 12.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da ordem cronológica com: Contratos normais, adiantamentos, diárias, custeio e utilidade pública. estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.
UGE - 250101

2010PD	VECTO.	VALOR
01244	22/12/10	2.000.000,00
01245	22/12/10	43.989,36
01246	22/12/10	44.483,00
01247	22/12/10	23.446,28
01248	22/12/10	47.994,00
01249	22/12/10	22.800,00
TOTAL		2.182.712,64

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SMA/SAА - 6, de 20-12-2010

Dispõe sobre o licenciamento ambiental para atividades agropecuárias no Estado de São Paulo

Os Secretários de Estado do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, visando à melhoria contínua e ao desenvolvimento sustentável;

Considerando a necessidade de esclarecimentos, para fins de dar agilidade aos procedimentos para financiamento de atividades agrícolas e pecuárias;

Considerando a urgência em razão das operações em curso da safra 2010-2011 e a execução das subseqüentes, sendo o licenciamento ambiental um pré-requisito da obtenção de financiamentos de custeio e investimento junto ao Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR);

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que estabeleceu os critérios e fixou as competências para o licenciamento ambiental, a cargo dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando o disposto no artigo 2º, § 2º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que estabelece que caberá ao órgão ambiental competente definir critérios de exigibilidade para o licenciamento ambiental, levando em consideração as especificidades, os riscos, o porte e outras características do empreendimento ou atividade;

Considerando o disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que preconiza a possibilidade de o órgão ambiental competente definir procedimentos simplificados para o licenciamento de atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental;

Considerando o disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, alterada pela Resolução CONAMA nº 011, de 18 de março de 1986, que trata do licenciamento de projetos agropecuários, e

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, e os princípios da eficiência, economia e celeridade processual,

Resolvem

Artigo 1º - Os empreendimentos listados a seguir, em função de seu reduzido potencial poluidor/degradador, são passíveis de procedimento simplificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental, desde que atendam a legislação pertinente ao Uso e Conservação do Solo (Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei Estadual nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, e regulamentada pelo Decreto nº 41.719, de 16 de abril de 1997, alterado pelos Decretos nº 44.884, de 11 de maio de 2000, e nº 45.273, de 06 de outubro de 2000) e Agrotóxicos (Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002), a adoção de boas práticas de produção agropecuária e quando não implicarem em supressão de vegetação nativa ou intervenção em áreas de preservação permanente:

I - Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, semi-perenes e perenes;

II - Reflorestamento econômico;

III - Criação de animais domésticos de interesse econômico, exceto as atividades de avicultura, suinocultura e aquícultura;

IV - Apicultura em geral;

V - Aquisição de máquinas, implementos e insumos agrícolas;

VI - Limpeza de pastagens quando a vegetação a ser removida seja constituída apenas por estágio pioneiro de regeneração de acordo com a legislação vigente;

VII - Limpeza de drenos artificiais e reservatórios de água para irrigação em áreas rurais contemplando remoção de sedimentos (solo) acumulados, da vegetação aquática e matéria orgânica que estejam prejudicando a finalidade original do dreno, nos casos em que tal limpeza não implicar em nova intervenção em áreas de preservação permanente, e desde que dada destinação adequada ao material oriundo da limpeza;

VIII - Construção de reservatórios d’água para atividades agropecuárias até 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados), desde que os reservatórios sejam construídos por escavação, fora de área de preservação permanente e não resultantes do barramento de cursos d’água;

IX - Manutenção e recuperação de aterro de açude, quando tais operações não implicarem em aumento da ocupação já existente em área de preservação permanente;

X - Manutenção de estradas e carreadores internos;

XI - Recuperação e reforma de pontes, quando tais operações não implicarem em aumento da ocupação já existente em área de preservação permanente;

XII - Construção, reforma ou ampliação de barração para atividades agropecuárias;

XIII - Construção, reforma ou ampliação de centros de atendimento ao turismo rural e comercialização de produtos artesanais, e

XIV - Reforma de imóveis, sem ampliação de área construída, e ligações de energia elétrica em Área de Proteção dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo.

Artigo 2º - Cabe à Secretaria de Agricultura e Abastecimento a emissão da Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária, de acordo com o “caput” do artigo 1º, através do deferimento de requerimento do interessado.

Parágrafo primeiro - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento deverá estabelecer os modelos de Requerimento e Declaração, bem como os atos normativos necessários à sua regulamentação.

Parágrafo segundo - A Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária será emitida em duas vias. Uma será entregue ao interessado e a outra encaminhada a SMA/ CETESB.

Artigo 3º - Projetos agropecuários, cuja implantação ocorra em áreas acima de 1.000 (mil) hectares, deverão, independentemente de sua natureza, ser licenciados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Parágrafo único - A Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento poderão estabelecer procedimentos específicos para o licenciamento de atividades agropecuárias que se estabeleçam em áreas acima de 1.000 (mil) hectares.

Artigo 4º - As atividades agrosilvopastoris não abrangidas pelo artigo 1º, bem como os casos previstos, mas indeferidos, serão objeto de licenciamento no âmbito da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (República por ter saído com incorreções)

Resolução SMA - 120, de 22-12-2010

Constitui a Comissão Executiva responsável pela execução das ações, avaliação e acompanhamento do Protocolo de Boas Práticas Agroambientais, com objetivo de promover a adoção de práticas e ações para consolidar o desenvolvimento rural sustentável no Município de São Paulo

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Protocolo de Cooperação, firmado em 23 de setembro de 2010, pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de

Coordenação das Subprefeituras, e da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e os Agricultores e suas organizações, Resolve:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Executiva com a finalidade de zelar pela operacionalidade das ações e definir critérios para a expedição e renovação de Certificado de Conformidade ao Protocolo, previsto Cláusula Quinta, 5.1.3 do Protocolo de Cooperação.

Artigo 2º - a Comissão Executiva será responsável pela outorga do Selo de Indicação de Procedência da Guarapiranga aos agricultores que obtiverem o Certificado de Conformidade ao Protocolo, mediante comprovação da execução do Plano de Conversão para o Sistema Agroecológico.

Artigo 3º - a Comissão Executiva deverá estabelecer metodologia para avaliação e acompanhamento das metas, podendo, inclusive, propor ajustes e adequações do presente Protocolo.

Artigo 4º - a Comissão Executiva será composta pelos seguintes membros:

I - da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SMA: Luiz Ricardo Viegas de Carvalho, portador do RG nº 11.399.676, como titular, e Araci Kamiyama, portador do RG nº 16.932.148, como suplente;

II - da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento - SAA: Sebastião Wilson Tivelli, portador do RG nº 14.280.328, como titular, e Escolástica Ramos de Freitas, portadora do RG nº 3.705.083-7, como suplente, e

III - da Prefeitura do Município de São Paulo: José Roberto Graziano, portador do RG nº 4.859.494-5, como titular, e Nadiella Monteiro, portadora do RG nº M6.367.027, como suplente.

Artigo 5º - Os membros da Comissão Executiva exercerão suas atribuições sem prejuízo de suas ocupações habituais.

Artigo 6º - a Comissão Executiva poderá contar com a colaboração de técnicos e profissionais convidados que possam contribuir para o desenvolvimento de seus trabalhos.

Artigo 7º - a Comissão Executiva apresentará relatórios periódicos de suas atividades e sempre que solicitado pelos partícipes do Protocolo de Cooperação.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA nº 9.966/2010)

Resolução SMA - 121, de 22-12-2010

Estabelece critérios e procedimentos para licenciamento ambiental prévio de destilarias de etanol e usinas de açúcar, e dá outras providências

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que o artigo 12, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, previu a possibilidade de procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação,

Considerando a necessidade de ajustar critérios e procedimentos para a melhoria da avaliação de impactos ambientais e licenciamento de obras e empreendimentos do setor sucroalcooleiro, consoante o disposto na Resolução SMA nº 88, de 19 de dezembro de 2008,

Resolve:

Artigo 1º - Estão sujeitos à avaliação de impacto ambiental, mediante a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, as atividades, obras e empreendimentos relacionados à produção de açúcar e/ou etanol que pretendam:

I - instalar novos empreendimentos para produção de açúcar e ou etanol, com capacidade de moagem de cana-de-açúcar superior a 1.500.000 ton/ano, e

II - reformar ou ampliar edificação; ampliar, modificar ou substituir equipamentos para aumento da produção de açúcar e ou etanol, que impliquem moagem total de cana-de-açúcar superior a 1.500.000 ton/ano.

Artigo 2º - Estão sujeitos à avaliação de impacto ambiental, mediante a apresentação de Relatório Ambiental Preliminar - RAP, na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, as atividades, obras e empreendimentos relacionados à produção de açúcar e ou etanol que pretendam:

I - instalar novos empreendimentos para fabricação de açúcar e ou etanol, desde que a moagem de cana-de-açúcar seja superior a 400.000 ton/ano e igual ou inferior a 1.500.000 ton/ano, e

II - reformar ou ampliar edificação; ou modificar ou substituir equipamentos para aumento da produção de açúcar e ou etanol, desde que impliquem moagem total de cana-de-açúcar superior a 400.000 ton/ano e igual ou inferior a 1.500.000 ton/ano.

Parágrafo único - Se, no decorrer da análise do Relatório Ambiental Preliminar - RAP ficar caracterizado que se trata de atividade ou empreendimento potencialmente causador de significativo impacto ambiental, o licenciamento deverá ser realizado por meio de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, cujo Plano de Trabalho para a emissão do Termo de Referência deverá considerar o Relatório Ambiental Preliminar - RAP apresentado.

Artigo 3º - a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB decidirá sobre a necessidade de Estudo Ambiental Simplificado - EAS, com base nos dados informados pelo Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, para o licenciamento de obras e empreendimentos que pretendam:

I - instalar novos empreendimentos para fabricação de açúcar e ou etanol, desde que a moagem de cana-de-açúcar seja inferior ou igual a 400.000 ton/ano, e

II - reformar ou ampliar edificação; ou modificar ou substituir equipamentos para aumento da produção de açúcar e ou etanol, desde que impliquem moagem total de cana-de-açúcar inferior ou igual a 400.000 ton/ano.

Artigo 4º - Entende-se por moagem total, o máximo da produção almejada, somando-se a moagem da produção já licenciada com aquela da ampliação pretendida.

Artigo 5º - nos casos de empreendimentos com moagem superior a 1.500.000 ton/ano, que já tenham sido licenciados com lastro em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, a ampliação será referendada, para fins de escolha do instrumento de avaliação de impactos, pelas linhas de corte estabelecidas para os novos empreendimentos nesta Resolução.

Artigo 6º - Excepcionam-se das hipóteses de licenciamento ambiental de reforma ou ampliação de edificação; ampliação, modificação ou substituição de equipamentos, para aumento da produção de açúcar e ou etanol, os aumentos de produção cuja moagem adicional não ultrapasse 10% da moagem já licenciada, ainda que atingidos os limites totais caracterizados no inciso II do artigo 1º, no inciso II do artigo 2º e, no inciso II do artigo 3º, desta Resolução.

§ 1º - nos casos previstos no caput deste artigo, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB com base no Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE decidirá, de forma motivada e justificada tecnicamente nos autos do processo de licenciamento, sobre a dispensa ou aplicação do melhor instrumento de avaliação de impactos ambientais.

§ 2º - Quando a decisão sobre o licenciamento dos casos de ampliação, consoante parágrafo anterior, for pela aplicação de algum dos instrumentos de avaliação de impactos ambientais, deverão ser especialmente observadas a cumulatividade e sinergia dos impactos da ampliação com aqueles do empreendimento já licenciado, bem como, a inserção das medidas mitigadoras e compensatórias, no âmbito dos Programas Ambientais em andamento.

§ 3º - em qualquer caso de ampliação, onde será necessário aplicar qualquer um dos instrumentos de avaliação de impactos ambientais, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo